RESOLUÇÃO IPREVITA Nº 32/2023

***ALTERA O ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO IPREVITA Nº 31/2022 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.***

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES, com fulcro no art. 76, inciso II, da Lei Municipal nº 2.539, de 31 de dezembro de 2011, torna público que após a aprovação do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, em sessão realizada em 19 de julho de 2023, nos termos do art. 71, inciso III, da lei em epígrafe,

**RESOLVE:**

**Art.** 1º Alterar o Anexo Único da Resolução IPREVITA nº 31/2022, que dispõe sobre a Política de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES, em consonância com o disposto no artigo 4° da Resolução do CMN n° 4.963, de 25 de novembro de 2021, que passará a viger com a redação dada pelo ANEXO ÚNICO desta Resolução.

**Art.** 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Anexo Único da Resolução IPREVITA nº 31/2022.

**Itapemirim, ES, 19 de julho de 2023.**

**WILSON MARQUES PAZ**
**Diretor Presidente**

**JOSÉ CARLOS RODRIGUES COUTINHO**
**Diretor Previdenciário**

**ALEXANDRE ROGER MACIEL RIBEIRO**
**Diretor Administrativo Financeiro**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO IPREVITA Nº 32/2023
(POLÍTICA DE INVESTIMENTOS)

# POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS



28 3529-6151 28 99993-7372
www.iprevita.com.br iprevita@iprevita.com.br
R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO ..... 3
2 - OBJETIVO DA GESTÃO ..... 3
3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS ..... 3
4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ..... 5
5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS ..... 6
6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS ..... 10
6.1 - SEGMENTO DE RENDA FIXA ..... 11
6.2 - SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL ..... 13
6.3 - SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS ..... 13
6.4 - SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS ..... 13
6.5 - SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR ..... 14
6.6 - SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS ..... 14
7 - LIMITES DOS INVESTIMENTOS CONFORME RESOLUÇÃO 4.963/2021 ..... 14
8 - ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022 (DPIN 2022) ..... 15
9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... 16



28 3529-6151 28 99993-7372
www.iprevita.com.br iprevita@iprevita.com.br
R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

## 1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°, da Resolução do Conselho Monetário Nacional CMN n° 4.963, de 25 de novembro de 2021, apresenta-se a presente Política Anual de Investimentos para o ano de 2023.

Essa Política Anual de Investimentos tem como objetivo definir o modelo de gestão que será própria, segundo esta Resolução, e assim estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos financeiros previdenciários, recebidos pelo **IPREVITA**, respeitando os limites de diversificação e concentração previstos e tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

## 2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos do **IPREVITA** será a preservação do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 5,20%ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos, em consonância com as diretrizes da Resolução 4.963/21.

A Política Anual de Investimentos tem como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do **IPREVITA**, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à sua natureza, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução CMN n.º 4.963/21. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

O **IPREVITA** definirá claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na gestão do **IPREVITA**, ou na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores e participantes do **IPREVITA**.

## 3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos do **PREVITA** contendo, no total de sua composição, de seus membros certificados[1], constituído por ato, será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

---

[1]Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.



28 3529-6151 28 99993-7372
www.iprevita.com.br iprevita@iprevita.com.br
R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por regimes próprios de previdência social.

Somente os fundos de investimento e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos do **IPREVITA**, conforme redação dada pela Portaria nº 1467/2022, art. 103 e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global deste regime próprio de previdência social.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas, e/ou de consultoria de investimentos contratada pelo **IPREVITA**.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 4.963/21 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

**Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:**

**Forma Direta**: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos, e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

**Forma Indireta**: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para o **IPREVITA**, e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa, e nem para o cálculo do patrimônio líquido do **IPREVITA** para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em títulos públicos federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.



28 3529-6151 28 99993-7372
www.iprevita.com.br iprevita@iprevita.com.br
R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

O**IPREVITA** se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;
II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, o **IPREVITA** deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em fundos de investimento de renda fixa, fundos de índice de renda fixa e, fundos de renda variável e fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

- *Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;*

- *Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que integrem a definição estabelecida na conhecida "lista exaustiva";*

- *Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;*

- *Os RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*

  I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;
  II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;
  III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

- Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja no máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio do RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4.963/21, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, "b" da referida Resolução.

## 4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:



28 3529-6151 28 99993-7372
www.iprevita.com.br iprevita@iprevita.com.br
R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

• As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não devem possuir controle societário detido pelo Estado.

• O total das aplicações dos recursos dos RPPS em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo exceção feita aos fundos com carteira formada exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional.

• Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento cujas carteiras contenham títulos que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

• Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimento (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

• Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados.

• Está vedado qualquer investimento em fundos de investimento ou fundos em cotas de fundos de Investimento, que preveja em seu regulamento a possibilidade de operações do tipo *day-trade*.

• Estão vedados os investimentos em fundos de Investimento de gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimento, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

• Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN n.º 4.963/21.

Se o **IPREVITA** comprovar a adoção ou alteração de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme os 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró-Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução CMN 4.963/21.

## 5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM - Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de "meta de inflação", vamos nos ater a estes 2 aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do IPREVITA.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de lockdown e demais medidas de "distanciamento social" que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.

Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de "inflação de oferta", pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.



28 3529-6151 28 99993-7372
www.iprevita.com.br iprevita@iprevita.com.br
R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente em cada nação, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida "meta de inflação" e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a "meta de inflação, no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até setembro de 2022:

Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais "auxílios emergenciais" temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

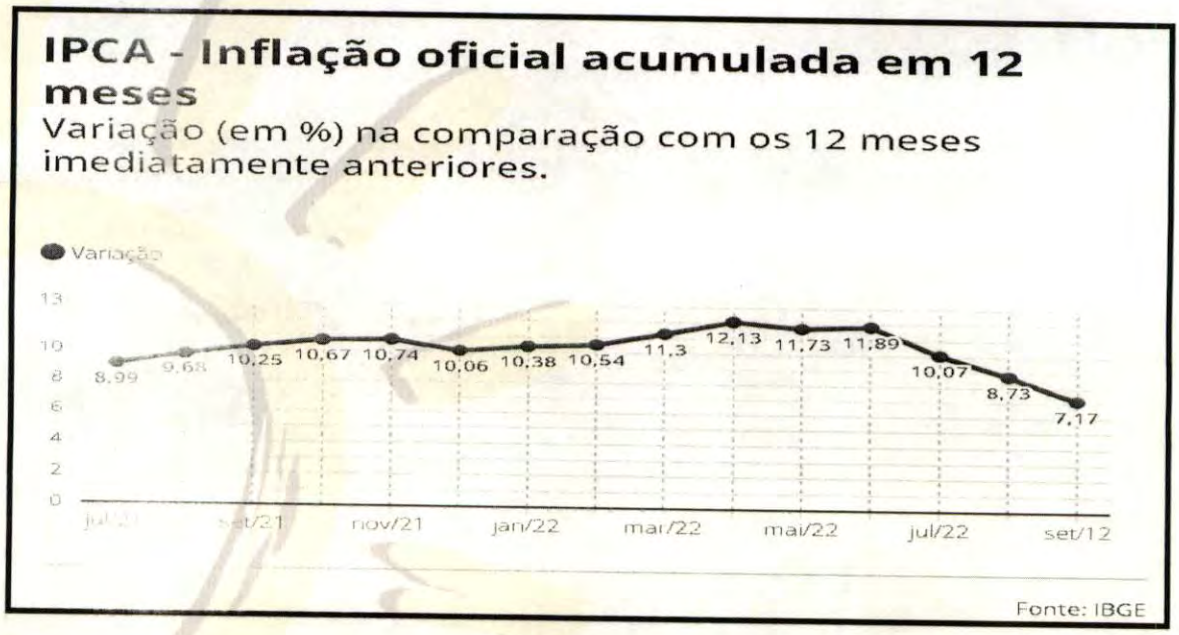




28 3529-6151 28 99993-7372
www.iprevita.com.br iprevita@iprevita.com.br
R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter em elevação seu principal instrumento de combate à inflação, a Taxa SELIC até 13,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro abaixo:

Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

O que acontece nestas situações, e o que de fato ocorreu em 2022 com os investimentos foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPREVITA , perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada "marcação a mercado";

Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também;

Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno.

As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real;



28 3529-6151 28 99993-7372
www.iprevita.com.br iprevita@iprevita.com.br
R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, consequentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução 4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022:

Até o dia 6 de setembro, o **Ibovespa**, principal índice da bolsa brasileira entregava uma alta de **4,71% no ano**. O resultado pode parecer modesto, mas comparado a outros índices relevantes, ele pode ser considerado bom. O **S&P 500, da bolsa de Nova York**, registrava uma queda de **18%** no mesmo período. O **Dow Jones**, que reúne as maiores empresas americanas, caía **14,29%**. O **Euro Stoxx 50**, do mercado europeu, entregava queda de **18,57%**. Já o japonês Nikkei 225 registrava desvalorização de **4,05%**.

**Desempenho dos principais índices de mercado nos últimos anos**

| Índices | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022* |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Ibovespa | 26,86% | 15,03% | 31,58% | 2,92% | -11,93% | **4,71%** |
| S&P 500 | 19,42% | -6,24% | 28,88% | 16,26% | 26,89% | **-18,00%** |
| Dow Jones | 25,08% | -5,63% | 22,34% | 7,25% | 18,73% | **-14,29%** |
| Euro Stoxx 50 | 6,49% | -14,34% | 24,78% | -5,14% | 20,99% | **-18,57%** |
| Nikkei 225 | 19,10% | -12,08% | 18,20% | 16,01% | 4,91% | **-4,05%** |
| * Até o dia 6 de setembro | | | | | | |

Fonte: B3, Investing e Valor PRO.

Notamos então que em 2022 tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte IPREVITA, no acumulado dos meses de 2022, até esta data.

Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo.

Ao observarmos e compararmos a variação dos principais indicadores de mercado até 30/09/2022 percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou seus desempenhos, e na sequência, a própria carteira de investimentos do IPREVITA assim como as carteiras dos demais investidores institucionais.



28 3529-6151 28 99993-7372
www.iprevita.com.br iprevita@iprevita.com.br
R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

Rentabilidade no período em %

| Renda Fixa | Mês | | | | | | Acumulado | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | set/22 | ago/22 | jul/22 | jun/22 | mai/22 | abr/22 | Ano* | 12 meses** |
| Selic | 1,07 | 1,17 | 1,03 | 1,02 | 1,03 | 0,83 | 8,91 | 10,93 |
| CDI | 1,07 | 1,17 | 1,03 | 1,02 | 1,03 | 0,83 | 8,91 | 10,93 |
| CDB (1) | 0,90 | 0,86 | 1,00 | 0,83 | 0,79 | 0,84 | 7,56 | 9,60 |
| Poupança (2) | 0,68 | 0,74 | 0,66 | 0,65 | 0,67 | 0,56 | 5,76 | 7,41 |
| Poupança (3) | 0,68 | 0,74 | 0,66 | 0,65 | 0,67 | 0,56 | 5,76 | 7,13 |
| IRF-M | 1,40 | 2,05 | 1,15 | 0,37 | 0,58 | -0,12 | 6,96 | 8,01 |
| IMA-B | 1,48 | 1,10 | -0,88 | -0,36 | 0,96 | 0,83 | 6,12 | 7,25 |
| IMA-B 5 | 0,42 | 0,00 | 0,01 | 0,33 | 0,78 | 1,56 | 7,07 | 9,25 |
| IMA-B 5+ | 2,39 | 2,49 | -1,84 | -1,10 | 1,16 | 0,08 | 5,10 | 5,19 |
| IMA-S | 1,11 | 1,19 | 1,04 | 1,07 | 1,11 | 0,69 | 9,22 | 11,38 |
| **Renda Variavel** | | | | | | | | |
| Ibovespa | 0,47 | 6,16 | 4,69 | -11,50 | 3,22 | -10,10 | 4,97 | -0,85 |
| Índice Small Cap | -1,84 | 10,90 | 5,16 | -16,33 | -1,82 | -8,36 | -8,06 | -18,43 |
| IBrX 50 | 0,49 | 6,33 | 4,54 | -11,67 | 3,30 | -10,51 | 5,32 | 0,58 |
| ISE | -2,54 | 5,97 | 4,40 | -12,35 | 2,01 | -10,17 | -6,63 | -11,77 |
| ICON | -1,18 | 6,66 | 9,18 | -14,29 | -3,02 | -14,19 | -13,48 | -27,77 |
| IMOB | 12,40 | 7,01 | 8,73 | -12,13 | -4,47 | -6,62 | 11,23 | 6,90 |
| IDIV | -1,80 | 4,27 | 1,98 | -8,38 | 4,26 | -5,19 | 9,21 | 7,21 |
| IFIX | 0,49 | 5,76 | 0,66 | -0,88 | 0,26 | 1,19 | 6,63 | 10,13 |

## 6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do **IPREVITA**.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **IPREVITA**.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão do **IPREVITA** avaliará ou buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido **ESTUDO DE ALM**. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do **IPREVITA**, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.



28 3529-6151 28 99993-7372
www.iprevita.com.br iprevita@iprevita.com.br
R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

A Resolução CVM 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa
II – Renda variável
III – Investimentos no exterior
IV – Investimentos estruturados
V – Fundos Imobiliários
VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;
II - fundos de investimento em participações (FIP);
III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para tanto, será apresentado abaixo nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).

## 6.1 - SEGUIMENTO DE RENDA FIXA

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

I - Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) Abertura de conta segregada de custódia, e a empresa custodiante seja alvo de credenciamento previsto na legislação;
b) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas, e transparência na divulgação de dados;
c) Processo de tomada de preços via cotações de mercado;
d) Uso de plataformas eletrônicas.

II - Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos, com limite máximo de 100% dos recursos dos RPPS, e em operações compromissadas, que só podem abrigar até 5% do patrimônio dos RPPS e nos investimentos indiretos via fundos de investimento que deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

a) Risco de crédito dos ativos: possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos.
b) Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.
c) Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.
d) Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.
e) Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.
f) Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.
g) Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.
h) Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

III - Nos investimentos em fundos de investimento, acatar a limitação de até 100% (cem por cento) em fundos com carteiras formadas exclusivamente por títulos públicos federais.

a) nos investimentos em fundos de investimento acatar a limitação de até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:



28 3529-6151 28 99993-7372
www.iprevita.com.br iprevita@iprevita.com.br
R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições de que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, os RPPS deverão utilizar a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que ela passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos do **IPREVITA**, e sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo:

| MOODY'S | | S&P | | FITCH | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Longo Prazo | Curto Prazo | Longo Prazo | Curto Prazo | Longo Prazo | Curto Prazo | |
| Aaa | | AAA | | AAA | | PRIME |
| Aa1 | | AA+ | A-1+ | AA+ | F1+ | Grau Elevado |
| Aa2 | P-1 | AA | | AA | | |
| Aa3 | | AA- | | AA- | | |
| A1 | | A+ | A-1 | A+ | F1 | Grau Médio Elevado |
| A2 | | A | | A | | |
| A3 | P-2 | A- | A-2 | A- | F2 | |
| Baa1 | | BBB+ | | BBB+ | | |

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e listado na conhecida "lista exaustiva" emitida pela SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.



28 3529-6151 28 99993-7372
www.iprevita.com.br iprevita@iprevita.com.br
R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

## 6.2 -SEGUIMENTO DE RENDA VARIÁVEL

**Para aplicação em fundo de ações as premissas abaixo devem ser seguidas:**

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

- Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;
- Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;
- Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;
- Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas neste segmento estão limitadas a 30% da totalidade das aplicações dos RPPS, ou de acordo com o nível atual, a ser ou já alcançado, no âmbito do programa Pró- Gestão.

Os recursos destinados a investimentos no segmento de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente dos RPPS, podendo enquadrar todos os fundos que possuam carteira livre ou algum índice de referência (*benchmark*), nacional ou internacional, divulgado e negociado na bolsa de valores do Brasil, a B3, bem como os fundos de índices de ações, conhecidos pela sigla "ETF", com as mesmas características.

Diante do cenário prospectivo para alocação no segmento renda variável, a gestão do **IPREVITA** buscará rentabilidade que agregue valor na busca do atingimento da meta atuarial definida para 2023.

## 6.3 - SEGUIMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:
I - fundos de investimento classificados como multimercado;
II - fundos de investimento em participações (FIP); e
III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

As aplicações nos itens II e III deste segmento só poderão receber recursos mediante apresentação de oportunidade pelo Comitê de Investimentos, e respectiva aprovação de alteração desta Política Anual de Investimentos2023do **IPREVITA**.

## 6.4 - SEGUIMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Neste segmento ficará definido o limite estabelecido na tabela do item 9 desta Política Anual de Investimentos 2023, do total de 5% permitido na legislação vigente, mas qualquer aporte efetivo deverá ser precedido de profunda análise de premissas e fundamentos de longo prazo da viabilidade em termos de risco e retorno para o **IPREVITA**.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, os imóveis, eventualmente transferidos por Lei para o **IPREVITA,** não contam no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do **IPREVITA** para efeito dos demais enquadramentos da Resolução CMN nº 4.963/21.



28 3529-6151 28 99993-7372
www.iprevita.com.br iprevita@iprevita.com.br
R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

## 6.5- SEGUIMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos RPPS subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa", se o RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado.

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, se o RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado;

III - cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O RPPS deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimento constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos, e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Os RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento dos segmentos listados acima, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão, e de ambiente de controle de investimentos.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social, conhecida como "Lista Exaustiva".

## 6.6 - SEGUIMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

O **IPREVITA** não destinará, em 2023, recursos para aplicação neste segmento.

## 7 -LIMITES DOS INVESTIMENTOS CONFORME RESOLUÇÃO CMN nº 4.963/2021

A seguir, apresentamos a tabela síntese com os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/21 para as aplicações dos RPPS de acordo com os níveis de certificação do programa Pró-Gestão. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política Anual de Investimentos 2023.



28 3529-6151 28 99993-7372
www.iprevita.com.br iprevita@iprevita.com.br
R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

| Resolução 4.963 | | | sem certificação | | Nível I | | Nível II | | Nível III | | Nível IV | | Limite PL Fundo | Limite PL RPPS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Segmento | Descrição do Ativo | Dispositivo Legal | Limite Ativo | Limite Bloco | Limite Ativo | Limite Bloco | Limite Ativo | Limite Bloco | Limite Ativo | Limite Bloco | Limite Ativo | Limite Bloco | | |
| RENDA FIXA | Títulos do Tesouro Nacional (Selic) | Artigo 7º I, "a" | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | N/A | |
| | Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos | Artigo 7º I, "b" | 100% | | 100% | | 100% | | 100% | | 100% | | 100% | |
| | ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos | Artigo 7º I, "c" | 100% | | 100% | | 100% | | 100% | | 100% | | 100% | |
| | Operações compromissadas com lastros em TPF | Artigo 7º II | 5% | | 5% | | 5% | | 5% | | 5% | | N/A | |
| | Fundos de Renda Fixa (CVM) | Artigo 7º III, "a" | 60% | 60% | 65% | 65% | 70% | 70% | 75% | 75% | 80% | 80% | 20% | 15% |
| | ETF de Renda Fixa (CVM) | Artigo 7º III, "b" | 60% | | 65% | | 70% | | 75% | | 80% | | 20% | 15% |
| | Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições | Artigo 7º IV | 20% | | 20% | | 20% | | 20% | | 20% | | N/A | |
| | FIDC Cota Sênior | Artigo 7º V, "a" | 5% | 15% | 5% | 15% | 10% | 25% | 15% | 30% | 20% | 35% | 20% | 5% |
| | Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado | Artigo 7º V, "b" | 5% | | 5% | | 10% | | 15% | | 20% | | 20% | 5% |
| | Fundos de Debentures Infraestrutura | Artigo 7º V, "c" | 5% | | 5% | | 10% | | 15% | | 20% | | 20% | 5% |
| RENDA VARIÁVEL | Fundos de Ações | Artigo 8º I | 30% | 30% | 35% | 35% | 40% | 40% | 45% | 50% | 50% | 60% | 20% | 15% |
| | ETF de Ações | Artigo 8º II | 30% | | 35% | | 40% | | 45% | | 50% | | 20% | 15% |
| INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS | Fundos Multimercados | Artigo 10 I | 10% | 15% | 10% | 15% | 10% | 15% | 15% | 20% | 15% | 20% | 20% | 15% |
| | Fundos em Participações (FIP) | Artigo 10 II | 5% | | 5% | | 5% | | 10% | | 15% | | 20% | 15% |
| | Fundos de Ações - Mercado de Acesso | Artigo 10 III | 5% | | 5% | | 5% | | 10% | | 15% | | 20% | 15% |
| FUNDOS IMOBILIÁRIOS | Fundos Imobiliários | Artigo 11 | 5% | | 5% | | 10% | | 15% | | 20% | | 20% | 15% |
| INVESTIMENTOS NO EXTERIOR | FIC - Renda Fixa - Dívida Externa | Artigo 9º I | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 20% | 15% |
| | FIC Aberto - Investimento no Exterior | Artigo 9º II | 10% | | 10% | | 10% | | 10% | | 10% | | 20% | 15% |
| | Fundos de Ações - BDR Nível I | Artigo 9º III | 10% | | 10% | | 10% | | 10% | | 10% | | 20% | 15% |
| EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS | Empréstimos Consignados | Artigo 12 | 5% | | 10% | | 10% | | 10% | | 10% | | N/A | |

Observações:

1) Depósitos em Cadernetas de Poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Artigo 26).

2) O total de recursos de um RPPS investidos em um fundo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou admnistrados por essa instituição.

3) Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de uma Gestora ou Administradora, se ela for instituição obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos segundo regulamentação específica do CMN.

## 8 - ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2023 (DPIN 20223

Segue tabela com o planejamento dos investimentos a serem realizados no ano de 2023, já ajustados para a nova estrutura determinada pela Resolução CMN nº 4.963/2021.



28 3529-6151 28 99993-7372
www.iprevita.com.br iprevita@iprevita.com.br
R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

| Descrição do Ativo | Dispositivo Legal | 31/10/2022 | inferior | alvo | superior |
|---|---|---|---|---|---|
| RENDA FIXA | | | | | |
| Títulos do Tesouro Nacional (Selic) | Artigo 7º I, "a" | | 0,00% | 5,00% | 100,00% |
| Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos | Artigo 7º I, "b" | 58,69% | 0,00% | 42,00% | 100,00% |
| ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos | Artigo 7º I, "c" | | | | |
| Operações compromissadas com lastros em TPF | Artigo 7º II | | | | |
| Fundos de Renda Fixa (CVM) | Artigo 7º III, "a" | 10,28% | 0,00% | 12,00% | 60,00% |
| ETF de Renda Fixa (CVM) | Artigo 7º III, "b" | | | | |
| Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras | Artigo 7º IV | | | 1,00% | 20,00% |
| FIDC Sênior | Artigo 7º V, "a" | | | 1,00% | 5,00% |
| Renda Fixa - Crédito Privado | Artigo 7º V, "b" | | | 1,00% | 5,00% |
| Debentures Incentivadas | Artigo 7º V, "c" | | | 1,00% | 5,00% |
| RENDA VARIÁVEL | | | | | |
| Fundos de Ações | Artigo 8º I | 20,80% | 0,00% | 22,00% | 30,00% |
| ETF de Ações | Artigo 8º II | | | | |
| INVESTIMENTOS NO EXTERIOR | | | | | |
| FIC - Renda Fixa - Dívida Externa | Artigo 9º I | | | | |
| FIC Aberto - Investimento no Exterior | Artigo 9º II | | | | |
| Fundos de Ações - BDR Nível I | Artigo 9º III | 6,98% | 0,00% | 8,00% | 10,00% |
| INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS | | | | | |
| Fundos Multimercados | Artigo 10 I | 2,90% | 0,00% | 6,00% | 10,00% |
| Fundos em Participações (FIP) | Artigo 10 II | | | | |
| Fundos de Ações - Mercado de Acesso | Artigo 10 III | | | | |
| FUNDOS IMOBILIÁRIOS | | | | | |
| Fundos Imobiliários | Artigo 11 | 0,35% | 0,00% | 1,00% | 5,00% |
| EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS | | | | | |
| Empréstimos Consignados | Artigo 12 | | | | |
| | | 100,00% | | 100,00% | |

## 9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimentos 2023 e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade e risco, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.
No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria nº1467/2022 e em consonância com a Consultoria de Investimentos contratada para dar suporte a tomada de decisão dos investimentos e realocações dos recursos financeiros.

O **IPREVITA** deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Nos casos de desenquadramento de investimentos deverão ser observadas integralmente as diretrizes do Artigo 27 da Resolução CMN 4.963/21.



28 3529-6151 28 99993-7372
www.iprevita.com.br iprevita@iprevita.com.br
R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos 2023 foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 02/01/2023.

Qualquer omissão ou duvida que remanesça do texto desta Política Anual de Investimentos para 2023 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e a portaria nº1467/2022 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

**Itapemirim, ES, 19 de julho de 2023.**



28 3529-6151 28 99993-7372
www.iprevita.com.br iprevita@iprevita.com.br
R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23